

**1. Esta Política:**

- a) estabelece diretrizes para a fixação e o pagamento da remuneração dos administradores do Sicoob – diretores e conselheiros de administração (membros estatutários);
- b) é elaborada e revisada anualmente pelo Comitê de Remuneração do CCS e aprovada pela Assembleia Geral do Sicoob Confederação, mediante supervisão, planejamento, operacionalização, controle e revisão da política sob responsabilidade do Conselho de Administração do CCS. Na revisão desta Política, serão considerados os resultados dos estudos, dos trabalhos e das propostas apresentados pelo Comitê de Remuneração do CCS;
- c) tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, a partir de 1º/1/2026, devendo o conteúdo ser submetido à apreciação da sua Assembleia Geral, com registro em ata, bem como as atualizações posteriores, se for o caso;
- d) poderá ser estendida às demais entidades do CCS, em razão da integração sistêmica, mediante adesão expressa aprovada pelo órgão de governança responsável;
- e) estabelece regras compatíveis com:
 - e.1) o planejamento estratégico da cooperativa, alinhado com a estratégia sistêmica;
 - e.2) a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a não incentivar comportamentos dos administradores que possam elevar a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela entidade;



- e.3) critérios de transparência que impeçam qualquer forma de discriminação, em particular as baseadas em orientação sexual, identidade de gênero, etnia, raça, cor, idade, religião, entre outras;
- e.4) o não incentivo à geração de sobras pelas entidades cooperativas, de forma isolada ou sem levar em consideração a sustentabilidade da organização.

2. Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:

- a) *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares, e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- b) *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Administradora de Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
- c) *remuneração*: pagamento efetuado em espécie ou outros ativos em retribuição ao trabalho prestado à instituição por administradores, compreendendo:
 - c.1) *remuneração fixa*: constituída por honorários;
 - c.2) *remuneração variável*: bônus e outros incentivos associados ao desempenho;
 - c.3) *benefícios*: incentivos oferecidos em complemento à remuneração, os quais visam melhorar a qualidade de vida, segurança financeira e retribuição ao trabalho prestado pelo administrador;
- d) *Comitê de Remuneração do CCS*: órgão estatutário do Sicoob Confederação responsável pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na regulamentação vigente, relativa a todas as cooperativas do Sicoob de 1º, 2º e 3º níveis, exceto quando o Comitê for formalmente



notificado pelos representantes legais da cooperativa que optar pela instituição de comitê próprio.

3. O montante global da remuneração dos administradores será fixado pela Assembleia Geral de cada uma das entidades, por proposta do seu respectivo Conselho de Administração, observadas as regras específicas, dispostas a seguir:
 - a) a remuneração dos administradores deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e, no caso dos administradores das áreas de controles internos e de gestão de riscos, dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade e dos membros da equipe de auditoria, deve também ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse;
 - b) a remuneração fixa é paga por todas as entidades do Sicoob, sempre em espécie, por meio de realização de transferência eletrônica;
 - c) os benefícios, quando fixados, serão pagos em outras formas de ativos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral (por exemplo: inclusão na apólice de seguro dos empregados da cooperativa, do plano de saúde etc.);
 - d) é facultada a fixação de remuneração variável que, se ocorrer, deve ser definida, considerando a proporção adequada e o equilíbrio entre a remuneração fixa e a variável, não podendo ser superior à 60% (sessenta por cento) do valor total da remuneração. O pagamento será em espécie ou em outras formas de ativo, conforme fixado pela Assembleia Geral e mediante observância dos fatores descritos no item 4 desta Política.
4. A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá deliberar pelo pagamento de remuneração variável, após o encerramento de cada exercício,



nos termos desta Política, conforme fixado pela Assembleia Geral, mediante a observância dos seguintes critérios que consideram fatores que compreendam métricas econômico-financeiras e de natureza qualitativa:

- a) cumprimento das metas definidas no planejamento estratégico da entidade, em percentual mínimo, definido pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
 - b) no caso de diretores, cumprimento das metas definidas no planejamento estratégico das respectivas áreas subordinadas, em percentual mínimo, fixado pela Assembleia Geral;
 - b.1) as metas dos administradores das áreas de controles internos e de gestão de riscos devem ser baseadas nas suas próprias funções e não no desempenho das unidades de negócios, de forma a não gerar conflito de interesse;
 - c) resultado satisfatório na avaliação de desempenho individual do administrador;
 - d) compatibilidade entre os níveis de riscos (correntes e potenciais), assumidos no exercício anterior, com as respectivas políticas de gestão de riscos (acompanhamento realizado pela Declaração de Apetite por Riscos – RAS);
 - e) comprovada verificação de capacidade de geração de fluxos de caixa da entidade;
 - f) existência de favorável ambiente econômico em que a instituição está inserida e suas tendências.
5. Observados os critérios do item 4 e havendo consonância com as deliberações assembleares aprovadas, o Conselho de Administração (ou a Assembleia Geral) poderá decidir sobre o pagamento de bônus (remuneração variável) e o montante a



ser pago, caso este faça parte do montante global fixado pela Assembleia Geral Ordinária, mediante verificação das seguintes diretrizes para diferimento do pagamento:

- a) se o montante definido for igual ou inferior a 10% (dez por cento) da remuneração total anual recebida pelo administrador: neste caso o diferimento do pagamento será opcional e o período, se existir, estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - b) se o montante definido superior a 10% (dez por cento): neste caso no mínimo 40% (quarenta por cento) desse pagamento será diferido para pagamento futuro, da forma a seguir, observados os percentuais de escalonamento previstos nos normativos editados pelo BCB, caso aplicável:
 - b.1)** *período de diferimento:* mínimo de 3 (três) anos, estabelecido em função dos riscos e da atividade do administrador. Os pagamentos serão efetuados de forma escalonada, em parcelas proporcionais ao período de diferimento;
 - b.2)** *reversão dos pagamentos diferidos:* no caso de redução significativa do desempenho dos fatores considerados para pagamento da remuneração variável ou de ocorrência de resultado negativo da instituição ou da unidade de negócios durante o período de diferimento, as parcelas diferidas não pagas devem ser revertidas proporcionalmente à redução do desempenho.
6. Outros incentivos associados ao desempenho (remuneração variável) caso aprovado o pagamento pelo Conselho de Administração, em consonância com as deliberações apreciadas pela Assembleia Geral, também, devem observar as diretrizes contidas nos itens 4 e 5.
- 6.1. No caso de *excedente de desligamento*, ou seja, aquele pagamento extraordinário de remuneração aprovado em função do encerramento do vínculo estatutário do



administrador, as diretrizes contidas nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do item 4 serão substituídas pela verificação da compatibilidade do desempenho do administrador ao longo do tempo, com a criação de valor à entidade e com a gestão de risco de longo prazo. Os critérios utilizados para aferir a criação de valor e a gestão de risco de longo prazo constarão da decisão assemblear que deliberar sobre o pagamento.

- 6.2. *Outros incentivos* a administradores somente serão fixados e pagos em caráter excepcional, por ocasião da eleição ou transferência de administrador para outra área, cidade ou entidade do Sicoob, limitada ao primeiro ano após o fato que der origem à justificativa para seu pagamento.
7. Complementam esta Política as políticas institucionais de Governança Corporativa e de Sucessão de Administradores. Se subordinam a esta Política o *Regulamento do Comitê de Remuneração do CCS*, bem como todas as normas internas que regulam a remuneração de administradores.



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de comunicação	Situação
22/1/2025	Link CCS – RES CCS 328 Link Cooperativas – RES CCS 328	Instituída